



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

RECOMENDAÇÃO 003/2020

CONSIDERANDO os termos do art. 31 da Constituição da República Federativa do Brasil, que, dentre outras coisas, estabelece que a fiscalização dos Municípios será exercida pelos sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei;

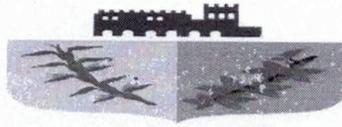
CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.524/2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Conceição do Castelo/ES, em seu artigo 5º, inciso XVIII, estabelece que uma das atribuições da UCCI é “manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades”;

CONSIDERANDO, que a legislação supra, em seu art. 6º estabelece, ainda, como responsabilidade de todas as unidades executoras do controle interno, dentre outras, “avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos, congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo do Poder Executivo, incluindo suas administrações Direta e Indireta, que seja parte”;

CONSIDERANDO que a função da UCCI, em termos gerais, é atuar com o objetivo de preservar e promover os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade dos atos de gestão, bem como da probidade dos agentes públicos municipais;

CONSIDERANDO que tramita na UCCI denúncia “informal” recebida através do telefone (28) 3547-1427, onde o denunciante solicita que seja revisada a classificação dos candidatos contemplados com as bolsas de estudos

1



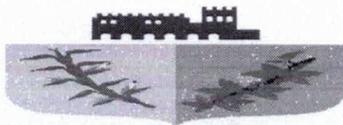
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

relacionado ao Programa Municipal de Incentivo à Graduação (GRADUAR) para o exercício de 2020, onde supostamente candidatos foram beneficiados em detrimento de outros, principalmente diante da falta de publicidade na convocação para as inscrições e, ainda, diante de pedido de informação de nobre *Edis* deste município;

CONSIDERANDO que a Lei nº 1.158/2007, que instituiu o Programa Municipal de Incentivo a Graduação (GRADUAR) e utilizada pelo gestor como embasamento legal para a concessão de bolsas para o exercício de 2020, autoriza a concessão de bolsas de estudos para o ingresso de jovens em Instituições de Ensino Superior **somente** para os exercícios financeiros de 2007 e 2008 (art. 7º, incisos I e II);

CONSIDERANDO que desde a instituição do referido programa, a quantidade ofertada para cada exercício financeiro depende de autorização legislativa, cujos requisitos e critérios deverá seguir os limites estabelecidos na legislação criada com esta finalidade, conforme se verifica nas legislações municipais números 1.236/2008, 1.321/2009, 1.526/2012, 1.670/2013 e 1.693/2014;

CONSIDERANDO que nos autos do processo GED 6734/2019, onde é solicitado pela Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social a elaboração de convênio entre o município e o Instituto de Educação Século XXI EIRELI - EPP (FAVENI) para a concessão de 16 bolsas de estudos referente o exercício de 2020, existe manifestação jurídica no sentido de que a legalidade na celebração do convênio para a concessão das bolsas dependeria de autorização legislativa;



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

CONSIDERANDO que até o presente momento não existe lei municipal autorizando a concessão de bolsas de estudos e, ainda, estabelecendo a quantidade de bolsas ofertadas no exercício financeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a atual dotação orçamentária disponível para o programa GRADUAR no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) não é suficiente para demanda apresentada, que, segundo exposto pelo Secretário da pasta é no valor de R\$ 84.978,60 (oitenta e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta centavos);

CONSIDERANDO que não houve a publicação do edital de convocação para as inscrições em meio oficial (site da PMCC), o que viola o princípio da publicidade, transparência e livre concorrência;

CONSIDERANDO que na análise parcial do processo constatou-se haver vícios, como por exemplo: o edital ora apresentado no processo menciona o prazo de recurso nos dias 26 e 27 de dezembro de 2019, porém, a ata de seleção dos candidatados é datada de 08 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a ausência de divulgação dos resultados parciais e finais, o que poderia ter prejudicado diretamente os interessados/inscritos, principalmente, no que diz respeito a **interposição de recursos pelos mesmos**, como forma de garantir a análise de eventuais erros/irregularidades;

CONSIDERANDO o teor das denúncias e diante dos achados apresentados esta Unidade ainda não analisou os pré-requisitos básicos de classificação dos candidatos inscritos no programa, o que será feito posteriormente;



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

CONSIDERANDO a Resolução nº 23.606/2019 do Tribunal Superior Eleitoral estabelece que a partir de 1º de janeiro de 2020 " fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 10)";

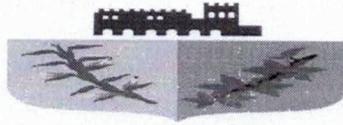
RESOLVE:

RECOMENDAR, ao chefe do Poder Executivo Municipal:

QUE, por ora, até que seja elaborada lei para regulamentar o quantitativo de concessão das bolsas de estudos, bem como para suplementação da atual dotação orçamentária, que é insuficiente para o objeto em questão, **SUSPENDA** o Termo de Cooperação Financeira – Convênio nº. 001/2020 firmado com o Instituto Século XXI relativo à concessão de 16 bolsas de estudos para o presente exercício financeiro;

QUE não seja realizado o empenho e/ou pagamento do referido Termo de Cooperação Financeira até a regularização supra;

QUE, após a regularização do convênio e suplementação de dotação orçamentária por meio de lei, a Comissão de Elaboração e Acompanhamento (CEA) do programa GRADUAR faça a reanálise das inscrições apresentadas, demonstrando o resultado obtido por cada um dos inscritos, de acordo com todos os pré-requisitos estabelecidos na legislação que regulamenta o referido Programa (Lei 1.158/2007 e suas alterações), previstos no Edital de convocação (por exemplo: comprovante no cadastro



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

único – com data de inscrição; comprovação de residência no município há dois anos ou mais; e os demais), com a finalidade desta UCCI realizar a conferência das informações prestadas pela CEA na correção do processo de seleção das bolsas de estudos;

QUE, leve em consideração tudo o quanto apresentado e tome as medidas saneadoras das irregularidades e caso não sendo possível que seja realizada a rescisão do Termo de Cooperação Financeira 01/2020.

Conceição do Castelo/ES, 06 de março de 2020.

Clécio Eduardo Viana
Coord. Chefe da Unid. Central de
Controle Interno Portaria nº 057/2017

Bárbara Ayres F. Fonseca
Auditora Pública Interna
Matrícula 038933